



MUNICÍPIO DE CASCAVEL

EXTRATO DO TERMO DE REFERÊNCIA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024.

CONCEDENTE: Município de Cascavel - Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA).

OSC PARCEIRA: Associação Recanto da Criança.

SERVIÇO OFERTADO: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Casa Lar.

INSTRUMENTO DA PARCERIA: Termo de Fomento.

VIGÊNCIA: Até 12 meses.

TOTAL DA TRANSFERÊNCIA: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária	Classificação orçamentária	Fonte de recursos
03 (FIA Municipal)	09.003.08.243.0053.6149.3.3.50.43.00.00	880
	09.003.08.243.0053.6149.3.1.50.43.00.00	
	09.003.08.243.0053.6149.4.4.50.42.00.00	

OBJETO:

Formalizar parceria por meio de Termo de Fomento, visando apoiar e qualificar o Serviço de Acolhimento Provisório e Excepcional para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

PÚBLICO ALVO:

Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva de acolhimento, conforme Art. 101, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

JUSTIFICATIVA DA PARCERIA:

O Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos é um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do CNAS nº 109/2009.

A medida de proteção de acolhimento para crianças e adolescentes está prevista no Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como “medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta”.

Segundo as Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes quando detectado a necessidade de proteção da integridade física e psicológica de crianças e adolescentes, essas deverão ser afastadas de sua família de origem sob medida de proteção, devendo ser atendidos em serviços de acolhimento, nas seguintes modalidades: Acolhimento Institucional; Casa Lar; Família Acolhedora; e República.

Quando o afastamento do convívio familiar for à medida mais adequada para se garantir a proteção da criança e do adolescente em determinado momento, o município deve buscar a garantia de espaços apropriados que viabilizem o acolhimento digno e seguro, bem como, a capacidade técnico e operacional para promover, no menor tempo possível, o retorno seguro das crianças e dos adolescentes ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta (adoção, guarda e tutela).

Viabilizando a garantia do atendimento e da proteção às crianças e aos adolescentes sob medida de protetiva de acolhimento, busca-se fomentar as ações ofertadas pela Entidade Recanto da Criança de forma qualificada e personalizada, com atendimento em pequenos grupos e favorecendo o convívio familiar e comunitário, por meio de unidade inserida na comunidade com características residenciais e ambiente acolhedor.

A proposta de formalização de parceria com a Entidade Recanto da Criança por meio de Termo de Fomento e o valor a ser destinado para o financiamento do serviço, foram definidos e aprovados pelo CMDCA por meio da Resolução nº 015/2024 alterada pela Resolução nº 44/2024.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE:

Considerando que existe o interesse público e recíproco entre administração pública e a OSC Associação Recanto da Criança (Manifestação de Interesse - anexo I), para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, o município por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente propõe o processo de inexigibilidade para a formalização de Termo de Fomento.

A proposta do processo de Inexigibilidade está em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as OSC, e em conformidade com o Art. 31 que estabelece que “Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as OSC, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”.



Em conformidade com “Atestado” emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) existe à inviabilidade de competição entre OSC's que desenvolvem o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

A Associação Recanto da Criança atualmente é a única OSC inscrita há mais de 1 (um) ano junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para a oferta de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, e que está em regular funcionamento, integrando à rede de atendimento a criança ao adolescente, nos termos do art. 29 da Lei Municipal n. 6745/2017.

Afirmando assim, para fim de processo de inexigibilidade que a Associação Recanto da Criança é a única OSC em regular funcionamento no município de Cascavel, inscrita junto ao CMDCA para ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, capacitada para executar o objeto desta parceria e consequentemente apta para receber recursos do FIA Municipal.

Por se tratar de Entidade que oferta serviço do SUAS, a mesma também possui inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), e cadastramento no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), cumprindo com os requisitos exigidos pela Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social.

INTERPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO:

Após publicação do extrato da justificativa do processo de Inexigibilidade e transcorrido o prazo para interposição de impugnação **de 05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação, e não havendo contestação, o município continuará com o andamento do processo para formalização da parceria oficiando a OSC para apresentação da documentação legal exigida.

Havendo impugnação o teor será analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias úteis da data do respectivo protocolo.

A impugnação à justificativa do ato de inexigibilidade deverá ser protocolada junto ao Setor de Protocolo do Paço Municipal, sito a Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel-PR, até às 17:00 horas do quinto dia útil após a publicação do extrato.

DATA DA ASSINATURA: 07/06/2024.

ASSINATURAS: Rosely Terezinha Vascelai
Guiomar Aparecida Padilha

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE REDUÇÃO DE VALORES AO CONTRATO Nº 47/2020 - SEMED.

Dispensa por justificativa nº 32/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: MITRA DIOCESANA DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.847.929/0001-85, com sede na Rua Maranhão, nº 1595, Bairro Neva, Município de Cascavel/Pr., CEP nº 85.801-051, representada por Dom Paulo Antônio de Conto.

OBJETO: Promover a redução do valor contratual do aluguel por comum acordo.

FIRMADO EM: 10 de Junho de 2024.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
Dom Paulo Antônio de Conto